



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário



Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de veículo e dá outras providências.

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, de modo gratuito, na forma de comodato, o veículo PAS/Automóvel, Citroen/C3 XTR 16 Flex, placa ACG 7B11, à Cooperativa de desenvolvimento Regional Ltda, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.508.742/0003-33, destinado ao uso da entidade na realização de atividades de organização e assistência técnica dos agricultores familiares locais, notadamente aqueles ligados ao programa de aquisição de alimentos, de que trata a Lei Federal nº 10.696/03, com o objetivo de promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar.

§ 1º O prazo de cessão de uso será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis, e vincula-se à finalidade específica de funcionamento das atividades.

§ 2º À cessionária, com exclusividade, caberá as despesas com a manutenção e funcionamento do veículo, despesas com seguro, impostos, taxas, multas, indenizações e congêneres relativos e decorrentes do uso e funcionamento do veículo durante o período da cessão de uso.

§ 3º Finda ou rescindida a cessão de uso, o veículo reverterá ao município, observado o desgaste natural do mesmo.

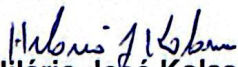
§ 4º A cessionária deverá diretamente utilizar o veículo, para as atividades de organização e assistência técnica dos agricultores familiares locais, de que trata o caput, de interesse público a que se destina, sendo vedada a transferência, sob qualquer forma, a terceiros.

Art. 2º - Em caso de destinação diversa ao preceituado na presente lei, o veículo reverterá automaticamente ao poder cedente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

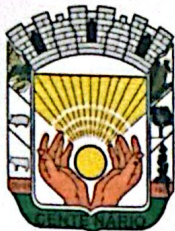
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2020.


Hilário José Kolassa
Prefeito Municipal

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 37/2020.

O presente projeto de lei tem por objetivo ceder o uso de veículo do município à Cooperativa de Desenvolvimento Regional Ltda, entidade sem fins lucrativos destinado ao uso da mesma na realização de atividades de organização e assistência técnica dos agricultores familiares locais.

O veículo a ser cedido o uso se trata do veículo PAS/Automóvel, Citroen/C3 XTR 16 Flex, placa ACG 7B11, que foi recebido pelo Município em doação gratuita da Receita Federal do Brasil.

Este veículo será utilizado pela entidade para organizar e atender aos agricultores familiares locais ligados, atualmente e que vierem a se ligar, ao programa de aquisição de alimentos, com o objetivo de promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar.

O Programa de Aquisição de Alimentos foi instituído pela Lei Federal nº 10.696/03, e tem sido um importante programa na melhoria da qualidade da alimentação escolar de nossos alunos e também de incentivo à agricultura familiar.

Melhorar a qualidade da alimentação escolar e melhorar a renda do agricultor familiar são dois importantes objetivos, ainda mais que por vezes o município, que tem que gastar recursos com a aquisição de alimentos da agricultura familiar, encontra dificuldade na aquisição dos mesmos.

Se trata de desenvolver, a nível local, por intermédio de entidade que possui experiência nesse tipo de atividade, os objetivos da Lei Federal nº 10.696/03.

Este veículo será de muita utilidade para a entidade e para a economia local e interesse coletivo local.

A cedência é com encargos, inclusive de manutenção e, em especial, de utilizar o mesmo nas finalidades a que se destina e para os fins da entidade, a nível local.

Se trata de o Poder Público em parceria com entidade local unir esforços em prol da comunidade.

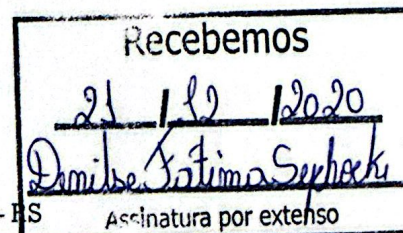
O tema e os trabalhos desenvolvidos pela entidade são de todos conhecidos, sendo desnecessário maiores delongas.

O presente projeto contempla o interesse público local.


Hilário José Kolassa
Prefeito Municipal

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO PÚBLICO

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ sob o nº ____, com sede administrativa sita a Rua _____, centro, na cidade de Centenário - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CESSIONÁRIA:

_____, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Concessão de uso, com encargos, do veículo_____, placa _____ destinado ao uso da entidade na realização de atividades de organização e assistência técnica dos agricultores familiares locais, notadamente aqueles ligados ao programa de aquisição de alimentos, de que trata a Lei Federal nº 10.696/03, com o objetivo de promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar, para as finalidades estatutárias, observadas as características do bem.

Cláusula Primeira: O presente termo regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, pela lei municipal nº _____, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: A cessão de uso do veículo identificado no objeto deste contrato será de forma condicional, não incumbindo ao cessionário o pagamento de qualquer valor a título de aluguel, mas deverá arcar com encargos.

Cláusula Terceira: A cessionária deve, às suas expensas, realizar as melhorias e adaptação no veículo, de modo a garantir o uso a que se destina e bem como as despesas de uso e manutenção durante o período da concessão de uso e, bem como, com seguro facultativo do mesmo

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44

Hilário



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Parágrafo Primeiro: Finda ou rescindida a cessão de uso, o veículo, com todas as melhorias e adaptações, reverterá ao município, de modo gratuito, sem qualquer tipo de indenização à cessionária, observado o desgaste natural do mesmo.

Parágrafo Segundo: A cessionária deverá, diretamente, utilizar o veículo, para as atividades comunitárias de interesse público a que se destina o mesmo e finalidades estatutárias da entidade, sendo vedada a transferência, sob qualquer forma, a terceiros.

Parágrafo Terceiro: Em caso de destinação diversa ao preceituado na presente lei, o veículo reverterá automaticamente ao poder concedente, sem qualquer direito a indenizações pelas melhorias e adaptações realizadas pela cessionária.

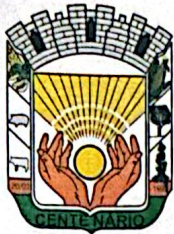
Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Cláusula Quinta: O veículo dado em cessão de uso será utilizado pela cessionária, principalmente, para o desenvolvimento de atividades objeto da finalidade da entidade, na organização e assistência técnica dos agricultores familiares locais ligados ao programa de aquisição de alimentos, de que trata a Lei Federal nº 10.696/03, de relevante interesse público da comunidade local.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedado à utilização do veículo para finalidade diversa das que estão especificadas nesta cláusula, ou para fins ilícitos, ilegais ou que afrontem a moral e os bons costumes.

Cláusula Sexta: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) por interesse de ambas as partes;
- b) por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, sem prejuízo de indenizações eventualmente cabíveis;
- c) por motivo de relevante interesse público devidamente justificado;
- d) em situações de força maior que impossibilite a utilização do imóvel;
- e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia e expressa a outra com, no mínimo, 90 dias de antecedência.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Cláusula Sétima: O cessionário declara ter recebido o veículo em condições para o fim a que se destina.

Cláusula Oitava: As partes elegem o foro da Comarca de Gaurama/RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Centenário - RS, __ de dezembro de 2020.

Município de Centenário

#####

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44

Handwritten signature